

## LEI Nº 1.732, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

### DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, Kit de Uniforme Escolar aos Alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), para uso diário ao longo do ano letivo.

Parágrafo único - O aluno regularmente matriculado na Educação Infantil, nas turmas de Maternal, Jardim A e B, também está incluído nesta lei.

Art. 2º O uniforme escolar de que trata o art. 1º desta Lei compreende, no mínimo:

- I - uma calça, tipo abrigo;
- II - um casaco, tipo agasalho;
- III - uma camiseta manga comprida;
- IV - uma camiseta manga curta;
- V – uma bermuda.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação detalhará a padronização do Kit de Uniforme Escolar por Decreto Executivo.

Art. 3º Por ocasião do recebimento do uniforme escolar, deverá o aluno ou seu responsável legal, quando incapaz nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento e Compromisso do Uniforme Escolar, constante no Anexo Único desta Lei, que ficará arquivado na respectiva Escola.

§ 1º. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados ao zelo e conservação do uniforme, incluindo a realização de pequenos reparos, bem como a obrigatoriedade no uso diário pelos alunos.

§ 2º. O uso do uniforme escolar, pelo aluno, é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

§ 3º. Recebido o uniforme, o aluno fica obrigado a frequentar as aulas devidamente uniformizado.

§ 4º. Os alunos matriculados nas turmas de Maternal, de 02 e 03 anos, não ficam obrigados a usar o uniforme diariamente, somente quando solicitado pela direção da escola.

Art. 4º O uniforme escolar deverá ser devolvido à escola, nos seguintes casos:

I - quando o aluno deixar de frequentar a rede municipal de ensino;

II - nos casos de substituição do uniforme por falta de condições de uso ou por tornar-se pequeno, em decorrência do crescimento físico do aluno.

Art. 5º - Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do Uniforme Escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 264/1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 16 de dezembro de 2014.**

Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO USO DO UNIFORME ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me pelo KIT DE UNIFORME ESCOLAR entregue ao meu filho(a), o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado junto a Escola \_\_\_\_\_, o qual consta de \_\_\_\_\_ camiseta manga curta, \_\_\_\_\_ camiseta manga longa, \_\_\_\_\_ calça de abrigo, \_\_\_\_\_ casaco e \_\_\_\_\_ bermuda; conservando, realizando pequenos reparos e zelando pelo mesmo, bem como respeitando as seguintes normas:

I - O uniforme destina-se exclusivamente ao uso nas atividades escolares, sendo devolvido à escola quando o aluno deixar de frequentar a Rede Municipal de Ensino deste Município, e nos casos de substituição do uniforme por falta de condições de uso ou por tornar-se pequeno, decorrente do crescimento físico do aluno;

II - Recebido o uniforme, o aluno fica obrigado a frequentar as aulas devidamente uniformizado, salvo em casos especiais estabelecidos pela Direção da Escola onde está matriculado.

De acordo com a Legislação Municipal nº \_\_\_\_\_, comprometo-me em devolver o Uniforme à Escola conforme estipulado no item I acima, estando ciente de que só receberei a Transferência de Escola, mediante devolução do mesmo.

Glorinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ciente, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável